DESPACHO Nº 4704138 - P-GP-RORGA

SEI!TJPR Nº 0027482-80.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4704138

I – No presente expediente, em que se pretende a definição de critérios para o controle de acesso de Advogados aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Paraná, proferiu-se decisão que deferiu pedido da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná – OAB/PR para que esse acesso se desse por meio de sistema de leitura de código constante em documento de identidade profissional e uso do “PIN” fornecido à categoria (doc. 4325457).

Durante o cumprimento da mencionada decisão, realizou-se nova reunião com a OAB/PR, para discussão e solução de algumas dificuldades encontradas. Na oportunidade, chegou-se ao consenso de que o controle de acesso se dê mediante a apresentação do documento de identidade profissional cumulada com a utilização de “PIN” (doc. 4701403), sem a necessidade de registro de entrada ou de saída exatamente como ocorre com Magistrados e Promotores de Justiça, razão pela qual a mencionada entidade de classe formulou novo requerimento (doc. 4701403).

Como reconheceu e aquiesceu a solicitante, em face desse novo controle de acesso, o Tribunal não mais poderá atestar, posteriormente, a presença dos advogados nos Fóruns, uma vez que não haverá registro dessa presença em nosso sistema, mas tão somente a identificação de que se trata de acesso por Advogado.

II – Diante do exposto, defiro o pedido da OAB/PR e revogo em parte a decisão anterior (doc. 4325457) para o fim de autorizar que o acesso dos Advogados se dê somente com a apresentação do documento de identidade profissional e a utilização do “PIN”, sem necessidade de registro de entrada ou de saída.

Caso o Advogado não apresente o documento de identidade profissional ou não esteja utilizando o "PIN", ele deverá registrar a entrada e a saída e portar o respectivo crachá que lhe será entregue.

III – Dê-se ciência ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, bem como aos Juízes Diretores de Fórum, para a adoção das providências cabíveis e adequação de eventuais normativas por eles expedidas.

IV – Ciência à OAB/PR.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 06/12/2019, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4704138** e o código CRC **558089F4**.